



Ispa

Instituto
Universitário

REGULAMENTO		
Estatuto do Estudante-Atleta		
Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico _____ (Presidente do Conselho Pedagógico Prof. ^a Doutora Ana Cristina Martins)	Reitor _____ (Professora Doutora Isabel Leal)	2.0
Verificado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral _____ (Mestre Catarina Rodrigues)	2 de março de 2020 _____ Data de Aplicação Versão 7 de setembro de 2022	pág. 1 de 8

RG156: Estatuto do Estudante-Atleta			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		7 de setembro de 2022	2 de 8

Índice

Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Condições de elegibilidade.....	3
Artigo 3.º Requerimento da atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta	3
Artigo 4.º Atribuição e duração do Estatuto de Estudante-Atleta	4
Artigo 5.º Direitos do Estudante-Atleta.....	4
Artigo 6.º Deveres do Estudante-Atleta	5
Artigo 7.º Atletas federados.....	6
Artigo 8.º Perda do Estatuto de Estudante-Atleta	6
Artigo 9.º Dúvidas e casos omissos.....	7
Artigo 10.º Entrada em vigor.....	7

RG156: Estatuto do Estudante-Atleta			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		7 de setembro de 2022	3 de 8

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o Estatuto de Estudante-Atleta do Ispa-Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (Ispa), e define os requisitos de elegibilidade, os procedimentos administrativos, bem como os direitos e deveres dos estudantes que praticam desporto universitário em representação do Ispa ou da Associação de Estudantes do Ispa ou federado.

Artigo 2.º

Condições e elegibilidade

1. Beneficiam do Estatuto de Estudante-Atleta, os estudantes matriculados e inscritos em qualquer ciclo de estudos do Ispa que apresentem cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:
 - a) Participem em campeonatos e competições nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
 - b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhe sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
 - c) Obtenham no ano anterior àquele em que requeira a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 ECTS, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36 (estudante a tempo parcial).
2. O disposto na alínea c) do número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.
3. Excetua-se do disposto no número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo através do regime de mudança de par instituição/curso que deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar.
4. Os estudantes do Ispa matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos podem beneficiar do Estatuto desde que tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeira a atribuição do estatuto, em campeonatos nacionais escolares ou competições internacionais de âmbito escolar.
5. Os estudantes do Ispa a praticar desporto pela primeira vez, e que preenchem as condições de elegibilidade da alínea a) e b) do n.º 1, validadas no final do 1.º semestre do ano letivo correspondente, podem igualmente beneficiar do Estatuto a partir do 2.º semestre desse mesmo ano.

Artigo 3.º

Requerimento da atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta

1. O estatuto de Estudante-Atleta é requerido pelo interessado ao Conselho Pedagógico nos 10 dias subsequentes ao início do ano letivo ou, no caso dos

RG156: Estatuto do Estudante-Atleta			
Elaborado por:		Verificado por:	
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Aprovado por:	
		Reitor	
		Versão	
		1.0	
		Data Aplicação	
		7 de setembro de 2022	
		Página	
		4 de 8	

estudantes do Ispa a praticar desporto pela primeira vez, nos 10 dias subsequentes ao início do 2.º semestre.

2. O pedido do estatuto de Estudante-Atleta deve ser requerido no Balcão Virtual - IspaDigital e instruído com os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo em que se encontra numa das situações descritas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
 - b) Comprovativo do cumprimento dos requisitos de mérito desportivo previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
 - c) Comprovativo dos dias e horas dos treinos da modalidade;
 - d) Comprovativo das provas dos campeonatos a realizar no ano em que pede a atribuição do estatuto.

Artigo 4.º

Atribuição e Duração do Estatuto de Estudante-Atleta

1. Compete ao Conselho Pedagógico a atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta, bem como a sua revogação ou cessação.
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico informar os docentes das unidades curriculares (UCs) em que o estudante-atleta está inscrito da atribuição deste estatuto.
3. O Estatuto tem a duração de um ano letivo e produz efeitos a partir do momento da sua atribuição.
4. A renovação do Estatuto depende do seu requerimento nos termos do artigo anterior, com os documentos necessários, bem como do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares, nomeadamente o aproveitamento escolar.

Artigo 5.º

Direitos do Estudante-Atleta

1. Os estudantes atletas beneficiam dos seguintes direitos:
 - a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente e seja institucionalmente possível;
 - b) Possibilidade de frequentar aulas em mais que uma turma da mesma UC, desde que tal seja comprovadamente necessário e após autorização do docente responsável;
 - c) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, devendo a justificação ser emitida pela entidade competente e entregue ao(s) docente(s) responsável(eis) das UCs.
 - d) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual de avaliação contínua que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei

RG156: Estatuto do Estudante-Atleta			
Elaborado por:		Verificado por:	
Conselho Pedagógico		Secretário-Geral	
		Aprovado por:	
		Reitor	
		Versão	
		1.0	
		Data Aplicação	
		7 de setembro de 2022	
		Página	
		5 de 8	

- n.º 55/2019, de 24 de abril, ou com os dias de deslocações, mediante acordo com o docente e por prazo nunca superior a 10 dias, e dentro do período de ensino-aprendizagem previsto no calendário académico;
- e) Possibilidade de alteração de datas de apresentação oral de trabalhos que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, ou com os dias de deslocações, mediante acordo com o docente e por prazo nunca superior a 10 dias, e dentro do período de ensino-aprendizagem previsto no calendário académico;
- f) Possibilidade de se inscrever na época especial a 5 (cinco) UC's, se o estatuto foi reconhecido para todo o ano letivo, ou a 3 (três) UC's, se o estatuto apenas foi reconhecido para um semestre, podendo realizar avaliações somente nas UC's relativas ao semestre em que tiver direito a esse estatuto.
2. Por via de protocolos a ser estabelecidos entre o Ispa e as Federações e outras estruturas desportivas podem ser consignados e estabelecidos outros direitos para além dos previstos no número anterior.
3. O exercício dos direitos previstos no n.º 1 do presente artigo não poderá pôr em causa o desenvolvimento de trabalho que deva obrigatoriamente ser realizado em grupo com outros estudantes. Nestes casos, o exercício de tais direitos fica dependente, caso a caso, de autorização do docente responsável pela UC.
4. O disposto no presente artigo não é cumulável com qualquer outro regime que vise os mesmos fins, nomeadamente no que respeita à prestação de provas de avaliação.

Artigo 6.º

Deveres do Estudante-Atleta

1. O Estudante-Atleta do Ispa tem os seguintes deveres:
- Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
 - Defender e respeitar o bom nome e imagem da Ispa;
 - Possuir e apresentar um exame médico desportivo válido para as competições em que se inscreve;
 - Ter um seguro desportivo válido;
 - Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral;
 - Representar o Ispa sempre que convocado;
 - Cumprir o plano de treinos definido e comparecer aos momentos de estágios/competição para que seja convocado.

RG156: Estatuto do Estudante-Atleta			
Elaborado por:		Verificado por:	
Conselho Pedagógico		Secretário-Geral	
		Reitor	
		1.0	
		Data Aplicação	
		7 de setembro de 2022	
		Página	
		6 de 8	

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se justificativos para a falta aos treinos e/ou competições:
- Lesão comprovada por atestado médico;
 - Visitas de estudo inseridas em contexto curricular às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
 - Frequência de aulas práticas ou laboratoriais às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
 - Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

Artigo 7.º **Atletas federados**

As federações desportivas que queiram ver os seus atletas abrangidos pelo estatuto estudante atleta devem estabelecer um protocolo com o Ispa definindo os critérios de participação e mérito desportivo.

Artigo 8.º **Perda do Estatuto de Estudante-Atleta**

- O Estudante-Atleta do Ispa pode perder o respetivo Estatuto sempre que:
 - Desista da prática regular da modalidade desportiva;
 - Não cumpra os requisitos legais ou do presente estatuto;
 - Evidencie comportamentos que violem as regras desportivas e éticas;
 - Seja alvo de alguma sanção disciplinar grave no âmbito desportivo ou académico que ponha em causa os valores da ética e *fair-play*;
 - Apresente, durante os treinos, competições ou em qualquer outro momento da representação, comportamentos não dignificantes para a imagem, o bom-nome e valores do Ispa;
 - Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
- O incumprimento de forma grave ou reiterada dos deveres previstos no presente regulamento de que o estudante esteja a usufruir no ano em causa, podendo ainda incluir a anulação das avaliações que tenham sido, entretanto, obtidas ao abrigo do presente estatuto.
- Compete à Associação de Estudantes do Ispa, na qualidade de entidade reguladora do desporto universitário, comunicar ao Conselho Pedagógico qualquer situação de incumprimento que implique a perda do respetivo estatuto.

RG156: Estatuto do Estudante-Atleta			
Elaborado por:		Verificado por:	
Aprovado por:		Versão	
Conselho Pedagógico		Secretário-Geral	
Reitor		1.0	
Data Aplicação		Página	
7 de setembro de 2022		7 de 8	

4. Sempre que se verifique a ocorrência de alguma das situações previstas no n.º 1, o Conselho Pedagógico notifica o estudante, que dispõe do prazo de dez dias para, querendo, se pronunciar sobre a mesma.
5. Decorrido o prazo fixado no número anterior o Conselho Pedagógico dá conhecimento da cessação aos docentes das UCs em que o estudante-atleta está inscrito.
6. No caso em que o estudante-atleta seja forçado a interromper a sua atividade devido a lesão, resultante da prática desportiva universitária e devidamente comprovada por atestado médico, continua a usufruir nesse ano letivo do presente estatuto, exceto no que respeita à relevação de faltas.

Artigo 9.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões na interpretação e implementação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1. O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Reitor do Ispa e aplica-se ao ano letivo de 2019-2020 e seguintes.
2. Preceder-se-á à revisão do presente regulamento sempre que necessário e justificado.

RG156: Estatuto do Estudante-Atleta			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		7 de setembro de 2022	8 de 8

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG150		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
02/03/2020	1.0	Versão inicial
07/09/2022	2.0	Alteração da imagem gráfica e da designação Ispa. Alterada a redação da alínea f) do ponto 1 do artigo 5.º. Eliminada a alínea g) do ponto 1 do artigo 5.º.